



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Viçosa

Parecer nº 64/IEF/NAR VIÇOSA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0042358/2022-70

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO			
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: ANTÔNIO CALOS GARCIA		CPF/CNPJ: 088.593.296-04	
Endereço: RUA GOVERNADOR VALADARES, Nº 700		Bairro: CENTRO	
Município: MATIAS BARBOSA	UF: MG	CEP: 36.120-000	
Telefone: (32) 9-8708-7067	E-mail: portadorambiental@gmail.com		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?			
<input checked="" type="checkbox"/> Sim, ir para item 3 <input type="checkbox"/> Não, ir para item 2			
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome:		CPF/CNPJ:	
Endereço:		Bairro:	
Município:	UF:	CEP:	
Telefone:	E-mail:		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: SITIO MONTE ALEGRE		Área Total (ha): 15,49 ha	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): MATRÍCULAS: 10.593; 10.594; 10.595 e 10.596		Município/UF: MATIAS BARBOSA/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3140803-4FB2.6FB0.121E.4B50.BEDA.242B.15D9.9F81			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA			
Type de Intervenção	Quantidade	Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2	Árvores	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Type de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas Planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)

			X	Y
CORTE/APROVEITAMENTO DE ÁRV. ISOLADAS NATIVAS VIVAS	2	Árvores	675.835	7.578.898

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
CORTE/ APROVEITAMENTO DE ÁRV. ISOLADAS NATIVAS VIVAS	-	0,0016

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
MATA ATLÂNTICA	-	-	0,0016

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA	-	0,364	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 21/09/2022

Data da vistoria: Não houve vistoria; pois o processo foi formalizado como processo simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, Art. 3º, §3º, em que dispensada a realização de vistoria técnica.

Data de solicitação de informações complementares: 06/10/2022

Data do recebimento de informações complementares: 15/10/2022

Data de emissão do parecer técnico: 18/10/2022.

Obs.: Este parecer foi analisado conforme as informações contidas no Processo nº 2100.01.0035981/2021-77 sobre o corte das árvores isoladas requeridas e suas localizações.

2. OBJETIVO

A presente solicitação tem como objetivo a autorização para supressão de 02 (dois) indivíduo arbóreo nativo localizado em Sítio Monte Alegre, no município de Matias Barbosa/MG.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção ambiental requerida no Processo nº 2100.01.0042358/2022-70 refere ao requerimento do corte de 2 (duas) árvores isoladas nativas no Sítio Monte Alegre (matrículas nº 10.593, 10.594, 10.595 e 10.596), município de Matias Barbosa/MG, numa área estimada de 0,0016 ha (dezesseis centiares), sendo que sua formalização foi procedido de forma simplificada, conforme Decreto nº47.749/19, em que dispensa a realização de vistoria técnica.

Visto que o requerimento se faz com base na Legislação Ambiental do Estado de Minas Gerais e nos Aspectos Técnico-ambientais; verifica-se por imagem Google Earth Pro através das coordenadas geográficas informadas no processo em questão, que no Sítio Monte Alegre há presença do empreendimento Laticínios “Leite da Fazenda” em Área de Preservação Permanente (APP). Então, devido ao fato foi solicitado informação complementar sobre esta questão, que teve resposta através do Relatório de Uso Antrópico Consolidado da área do Laticínios “Leite da Fazenda”. Portanto, neste relatório especifica que a empresa de Carlos Antônio Guedes Garcia, CNPJ nº86.440.104/0001- 32, inicia-se sua atividade de preparação do leite e fabricação de produtos de laticínio, resfriamento e distribuição do leite, no imóvel denominado Sítio Monte Alegre, zona rural, município de Matias Barbosa/MG, utilizando a estrutura de galpões já instalados naquele local que, até então, era utilizada para a produção de frangos de corte e que após algumas adequações deu-se início a atividade em 28/04/1994. Então, o requerente do processo em questão justifica que o empreendimento, conforme legislação ambiental vigente, trata-se de uma atividade exercida anterior a 22 de julho de 2008, data que define o marco temporal para o uso antrópico consolidado e que num primeiro momento o imóvel atende ao requisito referente a alínea I do Art.2º da Lei Estadual nº 20.922/2013.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não

Se sim, qual(is): _____

. Esclarecer, após comparação com o CAR do imóvel, que as árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro de área de reserva legal nem dentro de área de preservação permanente.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não

Se sim, especificar: _____

. Checar a quantidade de árvores requeridas com o tamanho da área, e mostrar a relação entre eles – critério: 15 indivíduos/ha. Verificar se não foi realizado nenhum outro pedido da mesma natureza pelo solicitante nos últimos três anos. Caso tenha sido realizado, somar o número de indivíduos solicitados nos requerimentos.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (X) Não

Se sim, qual o valor: _____

* Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.

Para todas as análises acima e outras que se fizerem necessárias, o técnico poderá utilizar ferramentas de geotecnologia disponíveis.

Taxa de Expediente: R\$596,29 – referente ao pedido de corte de 2 árvores isoladas fora da área de APP, volume do corte 0,364 m³. DAE 1401215940181 - Código de Barras 8560000005-4 96290213221-7 22912140121-5 59401810970-4, data do pagamento: 21/09/2022 - Documento: 092101 - SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil - Autenticação SISBB: F.9A6.61F.712.FE3.C93.

Taxa Florestal: R\$2,43 – referente a taxa de lenha de floresta nativa 0,364m³ - DAE 2901207453909 – Código de Barras 85630000000-2 02430213221-2 22912290120-5 74539090970-3, data do pagamento: 15/08/2022 - Documento: 081501 - SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil - Autenticação SISBB: 3.5BA.FE4.BF9.92F.161

[Para ambas as taxas, informar o valor recolhido e a data do pagamento. Para a Taxa Florestal informar se houve adequação em relação ao rendimento lenhoso informado e se houve necessidade de complementação.]

4. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,0016 ha, localizada na propriedade **Sítio Monte Alegre (matrículas nº 10.593, 10.594, 10.595 e 10.596)**, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado **para uso interno no imóvel ou empreendimento**.

5. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O valor do recolhimento será de R\$10,42; conforme a informação do Ofício 94 (54915527).

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(_) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(_) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: EVERALDO FERRAZ MIRANDA

MASP: 1148081-1



de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54916785** e o código CRC **54CE0366**.

Referência: Processo nº 2100.01.0042358/2022-70

SEI nº 54916785
